PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2023

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo torna público que fará realizar, através da Comissão Permanente de Licitação, em seu edifício sede, localizado à Praça Dr. Amador Álvares nº 167, Centro, Abaeté-MG, cep.: 35.620-000; licitação pública na modalidade **CONCORRÊNCIA,** sob o regime de empreitada por preço global, **tipo menor preço**, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações, no que forem aplicáveis, Lei Federal 8.880, de 27 de maio de 1.994, Lei Estadual 13.994, de 18 de setembro de 2.001, do Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2.012, do Decreto Estadual nº 47.524 de 2018, Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006, Decreto Estadual n° 44.903, de 24 de setembro de 2.008 e suas alterações posteriores, do presente edital e seus anexos, Normas Técnicas e Instruções Normativas, no Termo de Referência parte integrante do presente edital, devendo o interessado protocolar sua documentação e proposta de preços no setor de licitações localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Abaeté, com endereço na Praça Amador Álvares nº 167, Centro, Abaeté-MG, na forma estabelecida neste edital.

DATA DE ENTREGA ENVELOPE E ABERTURA DA LICITAÇÃO

A entrega dos envelopes pode ser protocolada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal até às 09h00min do dia 17/07/2023. A abertura dos envelopes será realizada às 09h00min do dia 17/07/2023.

01-DO OBJETO

1.1-Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de drenagem pluvial a ser implantado no sistema viário dos bairros São João, Santo Antônio, Olhos D' Água e Chacrinha no município de Abaete/MG, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos anexos ao edital.

1.2- O valor estimado para a contratação do objeto desta licitação, está orçado em R$15.239.284,38 (quinze milhões, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos).

1.3-O BDI utilizado, observando-se as orientações do Acórdão nº 2622/2013 – TCU –TC.036.0762011-2, é de 20,09% (vinte vírgula nove por cento) para serviços e 10,89% (dez virgula oitenta e nove por cento) para materiais, conforme demonstrativo constante no anexo do

edital.

02-DA GARANTIA DE PROPOSTA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1- A licitante prestará garantia de proposta nos termos do art. 31 inciso III da Lei Federal 8.666/93, em qualquer uma das modalidades permitidas, no valor de R$ 152.392,84 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).

2.1.1- O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de sessenta dias contados da data de entrega da proposta.

2.1.2- O COMPROVANTE DA GARANTIA DE PROPOSTA, EM ORIGINAL, DEVERÁ SER ANEXADO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

2.1.2.1- A garantia apresentada no envelope de habilitação será validada pela Comissão de Licitação, que providenciará o seu recolhimento à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Abaeté/MG.

2.1.2.2- As licitantes reunidas em consórcio prestarão garantia de proposta através da sociedade empresária líder ou, em nome de cada consorciada, na proporção de sua participação no consórcio.

2.1.3- A garantia de proposta prestada pela licitante vencedora será devolvida após a assinatura do contrato, observado o art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93.

2.1.3.1- A garantia de proposta das demais licitantes será liberada após expirado o seu prazo de validade ou, nos seguintes casos, decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis:

A) - Decisão definitiva de inabilitação da licitante;

B) Decisão definitiva de desclassificação da licitante.;

C) Homologação da proposta vencedora.

2.2- As licitantes vencedoras reunidas em consórcio prestarão garantia de execução através do consórcio devidamente formalizado, registrado na Junta Comercial e com CNPJ próprio, ou da sociedade empresária líder, assim declarada no respectivo registro do consórcio.

2.3- A licitante vencedora prestará garantia de execução do contrato na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Abaeté/MG, antes de sua assinatura, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, optando por uma das modalidades previstas no § 1º do Artigo 56, da Lei Federal 8.666/93.

2.4- A garantia contratual será devolvida nos termos da legislação vigente.

03-DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO

3.1-A prática de ato ilícito na licitação ou na execução do contrato e o descumprimento de

prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão na aplicação das sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

3.2-A ADJUDICATÁRIA perderá em favor da ADJUDICANTE a garantia a que se refere o item 02 no caso de recusa injustificada em assinar o Contrato.

3.3-Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

3.3.1-0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico financeiro não executados.

3.3.2-10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia.

3.3.3-20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços previstos no Cronograma físico financeiro não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

3.3.4-20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da Contratada.

3.3.5-Até 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem na aplicação de outra sanção pecuniária ou na rescisão do contrato, proporcionalmente ao fato ou ao prejuízo para a Administração Pública.

3.3.6-As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes, ressalvada a situação descritas nos itens 3.3.7 e 3.3.9.

3.3.7-O ATRASO NO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PREVISTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ VERIFICADO NAS MEDIÇÕES MENSAIS, A PARTIR DO QUAL INCIDIRÁ A MULTA PREVISTA NO ITEM 3.3.1.

3.3.8-Verificado o atraso, na forma do item anterior, a Contratada será notificada, por escrito, para sanar a irregularidade.

3.3.9-Persistindo a irregularidade prevista no item 3.3.7, até a medição mensal subsequente, a

Contratada ficará sujeita ao pagamento da multa prevista no 3.3.3 que substituirá aquela constante do item 3.3.1.

3.4-Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pela Prefeitura Municipal de Abaeté de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação de Serviços.

3.5-As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa

prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

3..5.1-Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

3.6-As multas deverão ser recolhidas perante a Secretaria de Fazenda do Município em até 72h (Setenta e duas horas), cujo prazo se conta a partir da decisão definitiva na esfera administrativa.

3.7-Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.8-Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo Contratante ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

3.9-As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela Fiscalização e deverão ser devidamente formalizadas no contrato.

04-DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1-Poderão participar da presente licitação, sociedades empresárias do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais, estrangeiras autorizadas a funcionar no País, que atenderem as condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital.

4.2-A interessada em participar desta licitação deverá apresentar dois envelopes opacos e fechados, contendo cada qual, na parte externa, o seu nome, seu CNPJ, o número deste edital e o seu conteúdo, assim indicado: nº 1 - "**DOCUMENTAÇÃO**" e nº 2 - "**PROPOSTA DE PREÇOS"**.

4.3- Será admitida a participação de empresas organizadas em Consórcio na licitação acima referenciada.

4.4-No caso de consórcio, as sociedades empresárias participantes deverão atender isoladamente aos requisitos de habilitação do presente edital.

4.5- Para efeito de qualificação técnica, admite-se que seja apresentado o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

4.6- A proposta deverá conter a indicação da sociedade empresária líder que representará o consórcio perante o Município de Abaeté e terceiros.

4.7- A proposta apresentada por consórcio de sociedades empresárias deverá conter ainda no envelope de Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO, termo de compromisso público ou particular de constituição do consórcio subscrito pelos associados.

4.8- A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item anterior, em conformidade com os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976.

4.9- As sociedades consorciadas responderão solidariamente, perante o MUNICÍPIO DE ABAETÉ/MG e terceiros, pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.10- Fica impedida a participação de sociedade consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

4.11-No consórcio de sociedades brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à sociedade brasileira.

4.12- Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica impedida por força do disposto nos artigos 9º e 32 parágrafo 2º e artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal 8.666/93.

05-DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1-A impugnação junto à Prefeitura Municipal de Abaeté acerca dos termos do edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, poderá ser feita por qualquer cidadão até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

5.2-Se feita por licitante, a impugnação poderá ser protocolizada até o 2° (segundo) dia útil que anteceder a data de abertura do envelope de habilitação, excluindo-se o dia da licitação para efeito de contagem de prazo.

5.3-As impugnações deverão ser formalizadas por escrito ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, através do Presidente da Comissão de Licitação, que realizará o protocolo da mesma.

06-DA HABILITAÇÃO

6.1-Para comprovar sua plena qualificação a licitante deverá apresentar no envelope "**DOCUMENTAÇÃO**", em apenas uma via, os seguintes documentos:

6.1.1- REGULARIDADE JURÍDICA:

6.1.1.2-**ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Cooperativas, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores.

6.1.1.3-**ATO CONSTITUTIVO** devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária (Simples), acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.1.1.4-**REGISTRO COMERCIAL**, no caso de Empresário Individual.

6.1.1.5-**DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.2.1-PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA –

CNPJ.

6.1.2.2-PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL OU MUNICIPAL, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.1.2.3 -PROVA DE REGULARIDADE PERANTE AS FAZENDAS, a saber:
a) FAZENDA FEDERAL – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade perante a Previdência Social.
b) FAZENDA ESTADUAL da sede da licitante.
c) FAZENDA MUNICIPAL da sede da licitante.

6.1.2.4- CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM O FGTS.

6.1.2.5-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.1.3- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

6.1.3.1- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e sua última alteração ou outro órgão competente, comprovando que possui capital mínimo de R$ 1.523.928,44 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor orçado para o serviço licitado.

6.1.3.2- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos:
a) Ativo Circulante.
b) Ativo Total.
c) Ativo não circulante/Realizável a Longo Prazo.
d) Passivo Circulante.
e) Passivo não circulante.

6.1.10.1-O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão ser apresentados em cópias autenticadas das folhas do livro diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou por publicações em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima.

6.1.10.2-Quando se tratar de Sociedade Anônima, o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social deverão ser apresentados por publicações em jornal de grande circulação ou em Diário Oficial, ou ainda, na hipótese prevista no art. 294, caput, da Lei nº 6.404/76, por cópia autenticada, registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

6.1.10.3-As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como aquelas que facultativamente aderiram ao sistema, poderão apresentar a ECD, acompanhada dos termos de abertura e encerramento do livro diário onde a mesma se encontra transcrita e do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para os fins previstos no item 6.1.10 neste Edital.

6.1.11-COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA LICITANTE, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:

a) Índice de Liquidez Corrente - ILC - superior a 1,0:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

b) Índice de Liquidez Geral - ILG - superior a 1,0:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC= Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo

c) Solvência Geral – superior a 1,0:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$, onde

SG = Solvência Geral
PC= Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

6.1.11.1-A exigência de índices de liquidez objetiva verificar se a empresa licitante dispõe de recursos financeiros suficientes para garantir os futuros compromissos assumidos. Utiliza-se os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superior a 1,00, que remetem àqueles largamente utilizados pelo mercado.

6.1.11.2-A licitante deverá apresentar por meio de Nota Explicativa suplementar, assinada por técnico contábil habilitado e por seu representante legal, discorrendo sobre a composição das contas formadoras do **Ativo Circulante**, esclarecendo de forma objetiva o motivo da existência de valor relevante concentrado na Conta Caixa, com finalidade de conhecimento da qualidade dos itens formadores da estrutura patrimonial demonstrada no Balanço. Se verificado valor relevante concentrado na conta Caixa e na falta de Nota explicativa conforme exigida, os cálculos para apuração dos índices: Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC), serão elaborados com exclusão da Conta Caixa no seu total.

6.1.12-CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 30 (trinta) dias contados da data prevista para a entrega das propostas. Nas comarcas do Poder Judiciário dos Estados onde estão localizadas as sedes das licitantes, em que já estiver implantado o sistema judicial eletrônico, deverá também ser apresentada a certidão de que trata este item, expedida para os processos distribuídos no citado sistema.

6.1.13-DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DESIMPEDIMENTO prevista nos artigos 9°e 32 parágrafo 2º e artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.14-DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGARÁ MENORES de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

6.1.15-CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DA LICITANTE, em vigor, expedida pelo CREA ou CAU.

6.1.16- **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, **comprovando ter executado obras contemplando os seguintes serviços:**

1- Escavação de material de primeira categoria:
2- Assentamento e fornecimento de aduela de concreto 250 x 250 x 20 x 200:
3- Boca de lobo em concreto:
4- Fornecimento e assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1500 mm:
5- Escoramento de valas com utilização de estrutura de aço tipo blindagem pesada, para valas com profundidade acima de 2,00m:
6- Escoramento de valas:
7- Montagem e desmontagem de forma:
8- Concreto, inclusive lançamento e adensamento:
9- Fornecimento e assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800 mm:
10- Fornecimento e assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm:
11- Fornecimento e assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1000 mm:
12- Fornecimento e assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1200 mm:
13- Poço de visita:
14- Reaterro manual:

6.1.16.1. A exigência acima visa comprovar que o licitante possui ou possuirá em seu quadro profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, estando estas limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, nos termos do artigo 30, §1º, I, da Lei 8.666/93.

a) O profissional deverá ser integrante do quadro permanente da empresa licitante. Na situação de sócio, a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social. Quando se tratar de empregado, a comprovação de seu vínculo até a data da apresentação da proposta será feita através de ficha ou de livro de registro de empregado ou de contrato de trabalho. Nos demais casos será suficiente a prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela legislação cível comum.

b) A licitante poderá optar por apresentar uma Declaração conforme modelo constante do

Anexo VIII consignando o nome do Responsável Técnico e o tipo de vínculo jurídico a ser estabelecido com o mesmo, nos termos do artigo 30, § 1.º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo que a efetiva comprovação de que trata a alínea "a" supra será exigida quando da convocação da licitante vencedora para a formalização do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.81 da Lei 8.666/93 e das penas previstas neste edital.

6.1.17-**COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DA LICITANTE**, através de atestado (s) ou certidão (ões), fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, comprovando ter executado os serviços a seguir discriminados, nas quantidades mínimas, referentes a parcela de maior relevância técnica ou econômica.

1- Escavação de material de primeira categoria: mínimo de 14.332,86m³
2- Assentamento e fornecimento de aduela de concreto 250 x 250 x 20 x 200: mínimo de 38 unidade
3- Boca de lobo em concreto: mínimo de 66 unidades
4- Fornecimento e assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1500 mm: mínimo de 360,5m
5- Escoramento de valas com utilização de estrutura de aço tipo blindagem pesada, para valas com profundidade acima de 2,00m: mínimo de 1.359m²
6- Escoramento de valas: mínimo de 14.502m²
7- Montagem e desmontagem de forma: mínimo de 2.810,93m²
8- Concreto, inclusive lançamento e adensamento: mínimo de 1.008,5m³
9- Fornecimento e assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800 mm: mínimo de 782,00m
10- Fornecimento e assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm: mínimo de 821,79m
11- Fornecimento e assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1000 mm: mínimo de 297,06m
12- Fornecimento e assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1200 mm: mínimo de 192,40m
13- Poço de visita: mínimo de 34 unidades
14- Reaterro manual: mínimo de 12.085,18m³

6.1.17.1- A exigência acima visa comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do artigo 30, II, §1º, Lei 8.666/93.

6.1.17.2- O atestado solicitado guarda proporção com a complexidade do objeto, recaindo sobre as parcelas de maior relevância, em total observância à Súmula 263 do Tribunal de Contas da União.

6.1.17.3- Os serviços indicados e que exigem comprovação possuem relação direta com os trabalhos a serem executados.

6.1.17.4- Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a serviços em andamento.

6.1.17.5-Para fins de análise dos atestados apresentados para comprovação do desempenho técnico da empresa licitante, não serão considerados atestados referentes a projetos e obras de edificações destinadas a galpões industriais, atividades agrícolas e obras de arte, uma vez que não são similares ao objeto desta licitação.

6.1.17.6- A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, A SEU CRITÉRIO, PODERÁ SOLICITAR, EM DILIGÊNCIA, AS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO (CAT) OU AS ANOTAÇÕES E REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART/RRT) EMITIDAS PELO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO EM NOME DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AOS ATESTADOS, COMO FORMA DE CONFERIR AUTENTICIDADE E VERACIDADE ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS DOCUMENTOS EMITIDOS EM NOME DA LICITANTE.

6.1.18-**RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA** – adequada e disponível para execução da obra, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica mínima a seguir relacionada:

a) 01 Engenheiro Civil, com experiência em execução de muro de contenção, Drenagem e Pavimentação Asfáltica;
b) 01 Encarregado Geral;
c) 01 Técnico em Segurança do Trabalho;
d) 01 Topógrafo.

6.1.18.1-Essa relação deverá estar acompanhada de declaração da licitante no sentido de que, sagrando-se vencedora do certame, irá compor a equipe técnica obedecendo às exigências aqui estabelecidas, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma, e que os mesmos estarão disponíveis durante todo o prazo de execução da obra, o que se dará nos termos deste edital.

6.1.18.2- Para fins de comprovação da qualificação técnica e experiência dos membros da equipe técnica, a empresa CONTRATADA deverá apresentar no momento da ordem de início dos serviços, a Certidão de Acervo Técnico Profissional (CAT) emitida pela entidade competente.

6.1.18.3- O Responsável Técnico pela obra deverá, obrigatoriamente, manter presença de 08 (oito) horas diárias de trabalho no local da obra.

6.1.18.4- O Município de ABAETÉ-MG, a qualquer tempo, poderá requerer, por meio de correspondência fundamentada, a substituição de membros da equipe que, a seu juízo, não estejam correspondendo aos princípios de eficiência e de qualidade exigidos para a execução dos serviços.

6.1.19. **RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES -** adequados e disponíveis para a execução dos serviços, admitida a equivalência, se tecnicamente viável, a juízo do contratante, devendo ser indicado apenas o equipamento mínimo a seguir relacionado:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Retroescavadeira	01
Placa Vibratória	02
Pá Carregadeira de 165 HP	01
Caminhão Basculante	03
Carro Tanque Distribuidor de Água	01
Escavadeira Hidráulica	01
Carro Equipado com Bomba Reguladora	01

6.1.19.1- Essa relação deverá estar acompanhada de declaração da licitante no sentido de que, sagrando-se vencedora do certame, irá disponibilizar os equipamentos mínimos aqui relacionados, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma, e que os mesmos estarão disponíveis durante todo o prazo de execução da obra, o que se dará nos termos do **ANEXO V.**

6.1.20. **ATESTADO DE VISITA - ANEXO VI** - A visita ao local será acompanhada pelo Engenheiro Alexander de Oliveira Valadares – CREA 198.461/D, servidor municipal, que emitirá a Declaração de Visita Técnica, comprovando que o representante da LICITANTE, profissional com qualificação em engenharia e/ou arquitetura, visitou o local da obra.

6.1.20.1- Para tanto, deverá ser feito agendamento nos dias úteis por meio dos telefones: (37) 99809-0293 e (37) 999045549, com antecedência mínima de 48 horas.

6.1.20.2- As visitas ocorrerão em 2 (dois) dias consecutivos, sendo: primeiro dia 12/07/2023, segundo dia 13/07/2023, nos horários de 09:00 às 17:00.

6.1.20.3- De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, a interessada poderá, **a seu critério exclusivo**, realizar Visita Técnica ao local onde serão executados os serviços.

6.1.20.4- Face às peculiaridades e ao grau de complexidade do objeto da contratação é recomendável realizar a vista técnica.

6.1.20.5- As Visitas Técnicas deverão ser realizadas por Responsáveis Técnicos das licitantes ou por representantes legalmente credenciados para este fim, através de instrumento público ou particular de mandato, em original ou com firma reconhecida.

6.1.20.6- A COMPROVAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO SERÁ FEITA ATRAVÉS DE CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EMITIDA PELO CREA OU PELO CAU E A DO REPRESENTANTE LEGAL SERÁ FEITA MEDIANTE CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL.

6.1.20.7- Todos os custos associados com a visita correrão por conta exclusiva da LICITANTE.

6.1.20.8- Não será permitido que um mesmo preposto represente 02 (duas) ou mais empresas distintas na visita.

6.1.20.9- A licitante poderá optar por não realizar a Visita Técnica, devendo apresentar na sua proposta de habilitação a declaração formal, assinada pelo Responsável Técnico ou pelo representante legal da licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e das peculiaridades dos serviços necessários no objeto do Edital em questão.

6.1.20.10- No caso de consórcio a visita deverá ser feita por pelo menos 01 (uma) das empresas componentes do consórcio.

6.1.20.11- Cabe ao licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Abaeté para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

6.1.20.12- ALEGAÇÕES POSTERIORES RELACIONADAS COM O DESCONHECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO SERÃO CONSIDERADAS PARA RECLAMAÇÕES FUTURAS, OU DE FORMA A DESOBRIGAR A SUA EXECUÇÃO.

6.1.21-**COMPROVANTE DA GARANTIA DE PROPOSTA**, em original na forma estabelecida neste Edital.

6.2-As licitantes que se declararem Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de acordo com o modelo contido neste edital, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, somente serão obrigadas a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista para efeito de assinatura do contrato.

6.2.1.-O DISPOSTO NO ITEM 6.2 NÃO DESOBRIGA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE APRESENTAREM TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, AINDA QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO.

6.2.2- Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do licitante, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial será o momento em que a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte for declarada vencedora da licitação homologada pela autoridade competente.

6.2.3- O prazo para regularização dos documentos de que trata o subitem anterior não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2.4- Não havendo regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 6.2.2, o licitante vencedor decairá do direito à contratação, sendo facultado ao CONTRATANTE a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou ainda revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na cláusula 4.2, em conformidade com o disposto no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3- A licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Abaeté, poderá substituir os documentos nele mencionados pelo referido Certificado, desde que não expirado o prazo de validade. Na hipótese de os documentos nele indicados estarem com prazos vencidos, deverá apresentar outros com validade em vigor.

6.4-Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor lotado no departamento de licitações da Prefeitura Municipal ou publicação em órgão da Imprensa

Oficial.

6.4.1- Os documentos disponíveis em sítios eletrônicos poderão ser autenticados pela CPL –

Comissão Permanente de Licitação.

07-DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1- A proposta deverá conter:

7.1.1- O número do PROCESSO e número desta CONCORRÊNCIA.

7.1.2-A razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;

7.1.3-Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação.

7.1.3.1- A omissão do prazo de validade na proposta apresentada e apresentação de prazo inferior a 60 (sessenta) dias, implica na aceitação do prazo constante no item 7.1.3.

7.1.3.2- Apresentar o valor total global do item (com até duas casas depois da vírgula), expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo e irreajustável, apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

7.1.3.3- A empresa licitante proponente deverá apresentar planilha orçamentária com os preços unitários e total, composição de preços unitários, composição de BDI e cronograma físico financeiro. Será aceita planilha computadorizada pela proponente, desde que guarde, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade com a planilha do MUNICÍPIO, no que se referem às atividades, unidades e quantidades.

7.1.3.3- Conter data e assinatura da proponente.

08-DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1- Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço global.

8.2- A classificação obedecerá a ordem crescente dos preços globais ofertados.

8.3- Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a sua compreensão.

8.4- As propostas que contiverem erros meramente aritméticos deverão ser corrigidas pela

Comissão da seguinte forma:

a) Discrepância entre grafados em algarismo e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
b) Erros de multiplicação do preço pela quantidade correspondente: serão mantidos o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

c) Erro de adição: serão mantidas as parcelas corretas, corrigindo-se a soma;

8.5- Verificando-se discrepância na multiplicação dos quantitativos constantes das Planilhas de Preços Unitários (Quadro de Quantidades) e os preços unitários propostos, será realizada a correção considerando 2 (duas) casas decimais e desconsiderando as demais. As correções pertinentes ensejarão alterações nos preços parciais e no preço total proposto.

8.6- O valor total da proposta será obtido pela Comissão de Licitação, realizados os procedimentos mencionados para a correção dos erros da proposta, não podendo haver recusa quanto à aplicação dos critérios estabelecidos no presente edital, ressalvada a hipótese de motivo justo, decorrente de fato superveniente, a ser analisado pela Comissão de Licitação.

8.7- Havendo empate, serão aplicados os critérios estabelecidos no art.3º, §2º da Lei 8.666/93. Caso persista o empate, haverá decisão mediante sorteio, a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.8- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, deverão ser observados os seguintes privilégios, como critério de desempate.

8.8.1- Entende-se por empate situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao melhor preço.

8.8.2- O privilégio de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma:

a) Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício de direito de preferência;
b) Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará ofício ao licitante, podendo ser por meio eletrônico, fixando prazo para

apresentação de nova proposta de preço, sob pena de preclusão do exercício de direito de preferência;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.8.2.1- O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.8.2.2 O prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data da notificação efetuada pela Comissão de Licitação.

8.9- Serão desclassificadas as propostas que:

8.9.1-Não atenderem às exigências do Edital;

8.9.2- Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme Art. 44, parágrafo 3º da Lei 8.666/93;

8.9.3- Contiverem preços unitários ou global excessivos ou manifestamente inexequíveis;

8.10- Considerar-se-ão excessivos os preços que ultrapassarem o valor da planilha apresentada neste edital.

8.11- Conforme o disposto no art. 48 da lei 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
ou
b) Valor orçado pela Administração.

8.11.1- Dos licitantes classificados na forma do parágrafo 1º do art. 48, da Lei Federal 8.666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 70% (setenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” anteriores, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da mesma lei, igual a diferença entre o valor resultante das alíneas já citadas e o valor da correspondente proposta

9.12- A COMISSÃO DE LICITAÇÃO REJEITARÁ TODAS AS PROPOSTAS APRESENTADAS QUANDO NENHUMA DELAS SATISFIZER O PROPÓSITO DA

LICITAÇÃO OU QUANDO FOR EVIDENTE A INEXISTÊNCIA DE COMPETIÇÃO OU EXISTÊNCIA DE CONLUIO.

10-DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

10.1-A Comissão de Licitação procederá à abertura do envelope nº **1 "DOCUMENTAÇÃO"**, conferindo os documentos apresentados com os exigidos neste edital.

10.2-A Comissão julgará a habilitação e comunicará o resultado às licitantes, na mesma ou em outra reunião pública convocada para esse fim.

10.3-A Comissão devolverá os envelopes de nº **2 - PROPOSTA DE PREÇOS** fechados e inviolados, a cada participante inabilitada, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento, se denegado.

10.4-A Comissão procederá à abertura do envelope nº **2 - "PROPOSTA DE PREÇOS"** da licitante habilitada, desde que transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa de recorrer ou após o julgamento de recurso interposto.

11-DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1- O julgamento e adjudicação da licitação será submetido ao Prefeito Municipal que homologará o objeto da licitação à licitante vencedora.

12-DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

12.1-O Prefeito Municipal, em decisão fundamentada, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, em virtude de fato superveniente, e deverá anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade.

13-DOS RECURSOS

13.1- As licitantes que participaram do certame ou que tenham sido impedidas de fazê-los,

poderão manifestar motivadamente as intenções de recorrer quando tratar-se:

a) Habilitação ou inabilitação de licitante.

b) Julgamento das propostas.
c) Anulação ou revogação da licitação.

13.1.2- O prazo para interposição de recurso, em relação aos atos mencionados no item anterior, é de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.3- A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.1.4- Os recursos e as respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido ao Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados no Diário Oficial do Município e sitio eletrônico www.abaete.mg.gov.br;

b) ser encaminhado da seguinte forma: (1) endereço eletrônico licitacao@abaete.mg.gov.br, com assinatura digital; (2) correio; 3) protocolizado na Prefeitura Municipal de Abaeté, sala da CPL;

13.1.5- Deverão conter indicação da razão social, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal;

13.1.6 - O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados por outras formas, entregues em locais diversos do indicado acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal;

13.1.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.1.8 - O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento;

14-DO CONTRATO

14.1- A licitante vencedora assinará contrato com o Município de Abaeté no regime de

empreitada por preço global, em conformidade com a legislação vigente, edital de licitação e seus anexos.

14.2-O prazo para assinatura do contrato é de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação
feita pelo Município de Abaeté.

14.3-O prazo de execução dos trabalhos é de 09 (nove) meses a partir da data estabelecida na ordem de serviço, cujo prazo é passível de prorrogação na forma do art. 57, § 1º, inciso I a VI da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4-O prazo para início dos serviços é de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data estabelecida na Ordem de Início, a ser entregue pelo Município de Abaeté.

14.5- O prazo de vigência do contrato é de **18 (dezoito) meses consecutivos**, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

14.6-O valor do contrato será igual ao valor da proposta vencedora.

14.7-O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

14.8- O Município de Abaeté/MG poderá alterar unilateralmente o Cronograma físico-financeiro estabelecido no anexo do Edital, que integra o presente contrato para todos os efeitos independentemente de transcrição (art. 12 do Decreto nº7.983/13), na hipótese de atraso não previsto na tramitação do processo licitatório, mediante Termo de Aditamento prévio, devidamente justificado, e desde que tal alteração seja necessária à adequação do objeto aos prazos de implementação do objeto.

14.9-As eventuais alterações da composição societária da Contratada em razão de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser informadas por escrito ao Município de Abaeté/MG para análise técnica e jurídica prévias e, conforme o caso, serão objeto de modificação do contrato mediante Termo de Aditamento prévio.

15-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1-As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº

02.07.01.15.451.0060.1014 – Construção e Melhoramentos em vias públicas – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

15.2-Nos exercícios seguintes, durante a vigência do respectivo contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios consignados à mesma dotação ou outras eventualmente incorporadas ao mesmo empreendimento.

16-DOS PREÇOS

16.1-Os preços contratuais serão os constantes da planilha orçamentária, apresentada pela licitante vencedora.

16.2-Os preços apresentados em planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

16.3- Quando se tratar de serviços extras não previstos na planilha original (Art. 65, § 3º, Lei nº 8.666/93), sua incorporação ao Contrato será feita mediante termo de aditamento prévio, tendo como referência o mês do orçamento e observado o disposto no Decreto Federal nº 7.983/2013.

16.4- O pagamento correspondente a estes serviços será feito da seguinte forma:

a) Conforme custos unitários da tabela de referência vigente, aplicado o respectivo BDI e modificados pelo desconto proposto pela contratada;
b) Ou, quando não constarem da tabela de referência, conforme composição de custos elaborada pelo setor de engenharia do Município, aplicado o respectivo BDI e modificados pelo desconto proposto pela contratada.

16.5- O percentual de desconto será obtido pela relação entre o valor global ofertado pela Contratada e o preço de referência constante do item 1.2 do Edital.

16.6- A DIFERENÇA PERCENTUAL ENTRE O VALOR GLOBAL DO CONTRATO E O PREÇO GLOBAL DE REFERÊNCIA NÃO PODERÁ SER REDUZIDA EM FAVOR DO CONTRATADO EM DECORRÊNCIA DE ADITAMENTOS QUE MODIFIQUEM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

16.7- A diferença a que se refere o subitem anterior poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários da tabela de referência, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

17-DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.1-Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de 1 (um) ano, contado do primeiro dia do mês subsequente ao do que se refere a proposta, considerada a variação do INCC (Índice Nacional de Construção Civil e Obras Públicas), calculados mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.
17.1.1. As medições serão reajustadas na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:
R = I1 – I0 x V: I0
Onde:
R = Reajuste
I1 = índice do mês do fato gerador do evento
I0 = índice do mês de referência do orçamento
V = Valor da medição a ser reajustada

18-DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO,

18.1 - Os pagamentos devidos à Contratada, relativos à execução da obra, serão efetuados mediante a apresentação do relatório de medição, em estrita observância ao Cronograma Físico-Financeiro;

18.2 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto tiver pendente obrigação técnica/financeira que lhe tiver sido imposta ou os relatórios de medição não refletirem o Cronograma Físico-Financeiro;

18.3 - Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará ao fiscal de obras do município, a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa a ser efetuada pelo Departamento de Finanças e Contabilidade do município, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura;

18.4 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização;

18.5- As medições serão efetuadas pela fiscalização, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro, quando serão feitas as medições pelo gestor do contrato, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ele aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

18.6 - Serão emitidos os "Boletins de Medição dos Serviços", em duas vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do responsável pela fiscalização;

18.7 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

18.8 - O Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste edital;

18.9- O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação de inspeção a ser expedido pela fiscalização de obras do município;

18.10 - A Fatura/Nota Fiscal apresentada pela Contratada deverá estar acompanhada da declaração de que a mesma possui contabilidade regular, da Certidão de regularidade perante a Previdência Social, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, bem como a Guia de Recolhimento do ISS

18.11 - O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO, IDENTIFICANDO QUALQUER DIVERGÊNCIA NA NOTA FISCAL/FATURA, DEVERÁ DEVOLVÊ-LA À CONTRATADA PARA QUE SEJAM FEITAS AS CORREÇÕES NECESSÁRIAS, SENDO QUE O PRAZO ESTIPULADO ACIMA SERÁ CONTADO SOMENTE A PARTIR DA REAPRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO, DESDE QUE DEVIDAMENTE SANADO O VÍCIO;

18.12 - O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

18.13 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

19-DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1-A critério exclusivo da Administração Municipal de Abaeté/MG e mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Prefeito Municipal, a Contratada poderá, nos termos do

artigo 72 da Lei Federal 8666/93, subcontratar parte da obra ou serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.2-Será de responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos serviços executados e de quaisquer custos, encargos ou ações decorrentes dos serviços subcontratados, devendo a Contratada assumir toda a responsabilidade e o ônus por despesas adicionais decorrentes desta subcontratação.

20- SEGURO

20.1- A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no **prazo de até 10 (dez) dias corridos**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, as apólices de Seguro Contra Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP), tendo o Município de Abaeté como beneficiário.

20.2- Os seguros de Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

20.3- Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, seja com a aprovação da Contratante ou como resultado de mudanças gerais impostas pela companhia de seguro com a qual tenha sido subscrito o seguro.

20.4- Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

20.5- A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.

20.6 - O Seguro deverá ter as seguintes coberturas:

20.6.1- Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia:

20.6.1.1- Cobertura Básica de Obras Civis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de

obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

20.6.1.2- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

20.6.2- Coberturas Adicionais

a) Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

20.6.2.1- A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

b) Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a

ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto.

20.6.2.2- Para contratos com valores superiores à R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o limite mínimo segurado será de 8% (oito por cento) do valor do contrato, com mínimo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

c) Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o translado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.

20.6.2.3- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

d) Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras: cobre danos materiais a bens de

propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.

20.6.2.4- A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) do valor do contrato, com limite de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

20.6.2.5- Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.

20.6.2.6. A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

e) Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses.

20.6.2.7. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

f) Despesas extraordinárias: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido.

20.6.2.8. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica

g) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto e greve.

20.6.2.9. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

h) Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro.
20.6.2.10. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

20.6.2.11. Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.

20.6.2.12. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

i) Danos Morais: cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e / ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra.

20.6.2.13. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

20.6.3. Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional:

a) Erros e Omissões: danos materiais e / ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;

20.6.3.1. Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro;

20.6.3.2. Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;

20.6.3.3. Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado;

20.6.3.4. Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários.

20.6.3.5. Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.

20.6.4- Tempo da Reclamação e Prazo Complementar: A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante oprazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

20.6.5- **Subcontratados**: as garantias do seguro passam a ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado.

20.6.6- O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, limitado a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

20.6.7- Quando se tratar de consórcio, as garantias de Cumprimento do Contrato e Risco de Engenharia poderão ser apresentadas integralmente pela EMPRESA líder do consórcio, ou por cada uma das EMPRESAS integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

21-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1-Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o seu trabalho de acordo com as normas pactuadas.

21.2- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pelo Departamento de Engenharia.

21.3- Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos.

21.4-Indicar o local de instalação da placa da obra, verificar a sua instalação no prazo estabelecido.

21.5- Acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar à CONTRATADA as divergências observadas em relação à situação real das obras.

21.6-Acompanhar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que transitam no canteiro das obras, de acordo com norma própria (ABNT), exigindo da CONTRATADA, as correções necessárias.

21.7- Exigir da CONTRATADA o uso, por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual “EPI”,compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente.

21.8- Solicitar e acompanhar a realização dos ensaios geotécnicos e de qualidade, e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços.

21.9- Acompanhar todas as etapas de execução e liberar a etapa seguinte.

21.10- Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE.

21.11- Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, sempre com a participação e anuência da Gerência de Projetos de Edificações e Infraestrutura, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no canteiro da obra.

21.12- Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras.

21.13- Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

21.14- Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições.

21.15- Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela CONTRATADA, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos pelo CONTRATANTE.

21.16- Exigir da CONTRATADA a substituição dos profissionais, caso seja constatada a sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de profissionais ou equipamentos para recuperar atrasos de cronograma.

21.17- Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

21.18- Verificar e aprovar os desenhos do “as built” (como construído) elaborados pela CONTRATADA, que deve contemplar todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados.

21.19- Emitir o Termo de Recebimento Provisório (TRP) e o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da obra, nas datas previstas.

22-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1- Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços.

22.2- Permitir e facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO do Município.

22.3- Acatar toda orientação advinda da FISCALIZAÇÃO do Município com relação à obra/serviço.

22.4- Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicada para fins de capacitação técnica profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

22.5- Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às disposições do Edital E ANEXOS.

22.6- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato.

22.7- Providenciar, antes do início dos serviços, as necessárias licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos competentes, municipais, estaduais e/ou federais, quando for o caso.

22.8- Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o pagamento das taxas e emolumentos decorrentes dos serviços acima.

22.9- Equipar a obra com instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, tais como: escritório da obra; instalações sanitárias; barracões para depósito de materiais; depósito de ferramentaria e equipamentos; tapumes, sinalização, rotas de acesso, entre outros, conforme determina a legislação vigente, em especial, a "NR Norma Regulamentadora 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção", a "NBR nº 12284 de 09/1991 - Áreas de Vivência em Canteiros de Obras", e a "NBR nº 16200 de 04/2013 – Elevadores de Canteiros de Obras para Pessoas e Materiais com Cabina Guiada Verticalmente – Requisitos de Segurança para Construção e Instalação".

22.10- Ser responsável civil pela obra/serviço e manter a frente dos trabalhos o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) na licitação da obra, que deverá ter todo poder para representá-la junto ao Município.

22.11- Programar, quando solicitado, visita ao local da obra/serviço, em conjunto com a FISCALIZAÇÃO municipal.

22.12- Manter no local da obra o "Diário de Obras" atualizado, no qual deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências da obra, reclamações, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços e qualidade dos materiais, mão de obra, etc., registrando, em especial:

- pessoal efetivo, descrevendo a quantidade e função;
- Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;
- Equipamentos disponíveis;
- Avanço físico da obra;
- Registros de ensaios de qualidade dos materiais empregados;
- Registros quanto as ações de Segurança do Trabalho;
- Anotações do Responsável Técnico da obra;
- Anotações da FISCALIZAÇÃO do DER-MG;
- Informações climáticas;
- Acidentes de trabalho, e outros.

22.13- Todas as páginas do DIÁRIO DE OBRAS serão assinadas diariamente pelo Engenheiro executor das obras da CONTRATADA e pelo fiscal de obras da CONTRATANTE.

22.14- Providenciar e instalar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, as placas da obra definidas na Planilha de Serviços, conforme modelo(s) fornecido(s) pelo município, em local indicado pelo Departamento de Engenharia-FISCALIZAÇÃO do município.

22.15- Apresentar no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, a Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU.

22.16- Apresentar no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, para aprovação prévia, o Cronograma Físico-Financeiro detalhado da obra, a, utilizando o programa *MS PROJECT,* ou similar ou de melhor qualidade.

22.17- Apresentar no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, Apólice de Seguro Contra Riscos de Engenharia, conforme exigência deste edital.

22.18- Manter no canteiro da obra, para consulta, cópia do Edital de Licitação, do Contrato, das Planilhas de Serviços, dos Projetos Básicos e/ou Executivos, Especificações e do Cronograma Físico-Financeiro.

22.19- Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, o comprovante da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Instrução Normativa IN RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, da Receita Federal do Brasil.

22.20- Analisar os projetos e, uma vez identificada quaisquer inconformidade e/ou incompatibilidade, comunicar ao Departamento de Engenharia, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos serviços, para adoção, em tempo hábil, das providências cabíveis.

22.21- Consultar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, os órgãos/concessionárias de serviço sobre a capacidade de atendimento à obra/serviço pelas redes públicas de energia elétrica, água e esgoto.

22.21.1- Apresentar ao Departamento de Engenharia cópia dos respectivos protocolos junto às concessionárias.

22.21.2- Havendo necessidade de adequação nas redes para possibilitar as ligações definitivas, comunicar imediatamente ao Departamento de Engenharia, apresentando a resposta à consulta, de forma a possibilitar a adoção em tempo hábil das providências cabíveis, antes da conclusão da obra.

22.22- Responsabilizar-se pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, energia, necessárias para a execução da obra, se for o caso.

22.23- Apresentar ao Departamento de Engenharia os comprovantes de quitação das contas de água, luz, bem como providenciar a transferência das contas para a titularidade do Município.

22.24- Encaminhar, quando identificada a necessidade da prorrogação do prazo de execução da obra, solicitação de aditivo ao Contrato, até 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes do seu

vencimento, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes que a justifiquem, acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro da obra adequado ao novo prazo proposto, para análise e aprovação.

22.25- Encaminhar no caso da verificação no decorrer da obra, a necessidade de acréscimo de serviços ou serviços não previstos no contrato, solicitação de aditivo de valor ao contrato, até **10 (dez) dias corridos** após a sua constatação, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes, para análise e aprovação.

22.25.1- Após o exame e aprovação das justificativas apresentadas e acerto da planilha, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO o novo Cronograma Físico-financeiro da obra adequado às alterações propostas, visando à formalização do aditivo.

22.26- Executar todo e qualquer serviço extra, alterações de projetos ou especificações, somente após a formalização do respectivo termo aditivo, salvo os de emergência, necessários à estabilidade ou segurança da obra, do pessoal nela envolvido, ou de edificações vizinhas, comunicando imediatamente à FISCALIZAÇÃO sobre o fato.

22.26.1- Tais serviços somente serão aceitos como de emergência se assim forem caracterizados posteriormente pela FISCALIZAÇÃO e serão medidos e quantificados de acordo com a qualificação de mão de obra e quantidade de materiais e equipamentos utilizados, sempre de acordo com as especificações, normas e procedimentos propostos pelo CONTRATANTE.

22.27- Comunicar à FISCALIZAÇÃO a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

22.28 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela FISCALIZAÇÃO do Município.

22.29- Cumprir determinações da FISCALIZAÇÃO para retirar ou substituir qualquer funcionário da obra, cujo trabalho não esteja atendendo a contento às suas solicitações.

22.30- Cumprir as normas de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores e de terceiros no perímetro da obra.

22.31- Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, bem como dos prestadores dos

serviços contratados, de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente.

22.31.1- Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o custo dos uniformes e Equipamentos.

22.32- Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos estudos e cálculos, sejam eles fornecidos ou não pelo CONTRATANTE.

22.33- Utilizar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais adequados à execução do objeto da contratação, em conformidade com a proposta aprovada, apresentando à FISCALIZAÇÃO para prévia aprovação, quando for o caso, amostras dos materiais a serem utilizados na obra.

22.33.1- Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas normas técnicas pertinentes.

22.34- O CONTRATANTE poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico utilizando-se das instalações e instrumentos da CONTRATADA.

22.35- Apresentar à FISCALIZAÇÃO, quando for o caso, os resultados dos rompimentos dos corpos de prova do concreto da estrutura, de acordo com as normas, bem como de todo o aço a ser aplicado na obra.

22.36- Executar qualquer atividade, trabalho ou serviços noturnos ou em horários especiais somente com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.

22.37- Providenciar toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de resguardar a integridade dos serviços executados e evitar qualquer tipo de acidente.

22.38- Armazenar os materiais empregados na obra em local apropriado e organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação do material e a não provocar sobrecargas excessivas nas estruturas.

22.39- Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de sua execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais.

22.40- Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra, em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local da obra, quer para outro local.

22.41- Manter vigilância na obra e assegurar até o seu recebimento pelo Município, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

22.42- Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados a pessoas e propriedades em decorrência dos trabalhos de execução de obras e instalações, correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus algum para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

22.43- Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o Projeto As Built - como construído - com todas as especificidades e alterações promovidas nos projetos originais da obra se for o caso.

22.43.1- Entregar ao final da obra, como **condição para liberação da medição final,** o Projeto *As Built* consolidado e completo, sendo 02 (duas) vias em meio magnético e 01 (uma) cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA.

22.43.2- No caso de não haver nenhuma alteração, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a obra foi executada integralmente em conformidade com o Projeto original.

22.44- Providenciar, tão logo a obra seja concluída, a baixa da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), da Receita Federal do Brasil.

22.45- Entregar ao CONTRATANTE, como condição para liberação do Termo de Recebimento Definitivo da Obra (TRD), a CND da Obra (Certidão Negativa de Débito de Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

22.46-A Contratada obriga-se a não utilizar, diretamente ou indiretamente, para a execução de obras e serviços, objeto deste contrato, cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores que ocupem cargo de chefia, direção ou assessoramento no âmbito da Prefeitura Municipal de Abaeté/MG.

23-DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1-A fiscalização dos serviços será feita pelo Município de Abaeté, através do Departamento de Engenharia, gerenciadora do contrato, devendo as partes se submeterem às disposições contidas nos artigos 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.2- O responsável técnico da Contratada emitirá documento declaratório de qualidade dos serviços executados, conforme exigências do Edital e Anexos.

24-DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

24.1- Ao considerar concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará ao responsável pela manutenção de obras do Município, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo CONTRATANTE, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pelo responsável pela fiscalização de Obras do Município.

24.2- No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

24.2.1- Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO de Obras do CONTRATANTE.

24.3- Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto desta licitação.

24.4- A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive a limpeza final, e atestada sua conclusão pelo Município.

24.5- O prazo de garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo.

25-DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1-O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

25.2-Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, deverá ser entregue a documentação correspondente aos serviços executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo Município de Abaeté/MG, deduzidos os débitos existentes.

26-DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

26.1- Os envelopes contendo as propostas de preço das empresas inabilitadas neste certame que não forem retirados até 10 (dez) dias após a publicação da sua Homologação serão eliminados.

26.2- A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO PRESSUPÕE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA OBRA.

26.2-Esclarecimentos sobre as disposições contidas neste Edital e Anexos, poderão ser solicitados ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Abaeté, na Praça Amador Álvares nº 167, Centro, Abaeté/MG, por meio de requerimento protocolizado ou por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico licitacao@abaete.mg.gov.br **em até 5 (cinco) dias úteis antes** da data de entrega das propostas.

26.3- Os esclarecimentos serão prestados por e-mail ao solicitante, e afixados sem identificação dos seus autores, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Abaeté, no endereço acima citado, até o 3º (Terceiro) dia anterior à data de entrega das propostas.

26.4-A Comissão devolverá, fechados e inviolados, os envelopes de nº 1, DOCUMENTAÇÃO, e de nº 2, PROPOSTA DE PREÇOS, protocolados após o prazo mencionado no preâmbulo do edital.

26.5-A licitante poderá fazer-se presente nas reuniões da licitação por representante legal ou procurador especialmente constituído para assinar, rubricar documento e manifestar-se em nome da representada, inclusive para desistir de recurso.

26.6-Os modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Abaeté para apresentação de documentos poderão ser reproduzidos por qualquer meio.

26.7-Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

26.8- Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar rubricados por seu representante legal ou procurador especialmente constituído.

27. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Declaração de Responsabilidade e Desimpedimento;
ANEXO III – Declaração de que Não Empregará Menor;
ANEXO IV – Relação da Equipe Técnica Básica/ Declaração de Disponibilidade da Equipe;
ANEXO V - Relação de Equipamentos e Instalações/Declaração de Disponibilidade e Utilização de Equipamentos;
ANEXO VI - Atestado de Visita / Declaração de Renúncia à Visita Técnica;
ANEXO VII - Declaração de Enquadramento da Licitante como Microempresa ou empresa de pequeno porte;
ANEXO VIII – Apresentação da Proposta;
ANEXO IX – Declaração de Responsável Técnico;
ANEXO X – Planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, composição do BDI e projetos;
ANEXO XI– Minuta de Contrato.

Abaeté 12 de Junho de 2023.

David Cunha
Presidente da CPL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

01- DO OBJETO

1.1-Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de drenagem pluvial a ser implantado no sistema viário dos bairros São João, Santo Antônio, Olhos D' Água e Chacrinha no município de Abaete/MG, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos anexos ao edital .

02- PROJETOS DAS OBRAS

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos que serão visualizados através do link abaixo relacionado, parte integrante deste Termo de Referência e Edital.

03- DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1- O valor estimado para a contratação do objeto desta licitação, está orçado em R$15.239.284,38 (quinze milhões, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos).

3.1.2- OS PREÇOS UNITÁRIOS E O VALOR GLOBAL DA OBRA ESTIMADOS PELO MUNICÍPIO, REFEREM-SE AOS PREÇOS E VALOR MÁXIMOS ADMITIDOS PELO MUNICÍPIO PARA A CONTRATAÇÃO;

3.1.3- O custo global de referência da obra foi obtido a partir das composições de todos os custos unitários previstos no projeto que integra este Termo de Referência e o Edital de Licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência previstos na tabela do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)**, divulgada pela Caixa Econômica Federal ou por meio da utilização de dados contidos em tabelas de referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da administração pública, planilha referencial de preços unitários para obras de edificação e infraestrutura, publicada pela **Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (SETOP)**;

04 – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS

4.1 – A relação de documentos anexos, incluindo planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI, memorial descritivo e projetos, pode ser consultada através do arquivo criptografado, postado em anexo ao edital intitulado **"Projetos e outros – Drenagem".**

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DESIMPEDIMENTO

EDITAL:
OBJETO:
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DESIMPEDIMENTO
Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penalidades cabíveis a comunicar ao Município de Abaeté-MG, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, e que não nos encontramos incursos nos impedimentos ou nas sanções impeditivas de participar de licitações, conforme previsto nos artigos 9°,32, parágrafo 2º, e 87, incisos III e IV da Lei Federal 8.666, de 21/06/93. Abaeté,_____de_____de 2023. Assinatura do Representante Legal
OBSERVAÇÕES:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGARÁ MENOR

EDITAL:
OBJETO:
DECLARAÇÃO
Declaramos que não empregaremos menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Abaeté,_____de_____de 20_____. Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA BÁSICA/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE

EDITAL:	
OBJETO:	
EMPRESA:	
RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA	
NOME	**ESPECIALIZAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE

A licitante .....CNPJ:.....declara que se compromete a compor a
Equipe Técnica Básica aqui relacionada, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma. Declara ainda que a mencionada equipe a ser utilizada estará disponível durante todo o prazo de execução da obra.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES/

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

EDITAL:		
OBJETO:		
EMPRESA:		
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
QUANTIDADE	**ESPÉCIE - TIPO**	**CAPACIDADE**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A licitante .....CNPJ:.....declara que se compromete a disponibilizar os equipamentos mínimos aqui relacionados, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma. Declara ainda que os mencionados equipamentos estarão disponíveis durante todo o prazo de execução da obra.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA / DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

EDITAL:	LOTE:
OBJETO:	
EMPRESA:	
ATESTADO DE VISITA	
Atestamos que a firma ..... através do seu responsável técnico, engenheiro civil ou arquiteto ..... CREA ou CAU nº ..... visitou o local da obra, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação relativa ao Edital nº_____/20____. _____,_____de_____de 20____.	
OBSERVAÇÕES:	

OU

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(Emitir em Papel timbrado da empresa)

(Nome) .....responsável legal da empresa..... CNPJ .....

Endereço .....

Fone: .....Fax: .....

E-mail: .....

Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objet do Edital nº....., e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Abaeté…….de..... de 2023.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade: .....

órgão Expedidor: .....

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

A licitante_____, CNPJ_____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para configuração como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

Abaeté, de_____de 2023.

Nome da Empresa
Representante Legal da Empresa
Cargo

ANEXO IX
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ:

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:
REPRESENTANTES LEGAIS:
Senhor Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Abaeté/MG. Nossa Proposta de Preços para os trabalhos objeto do Edital___/2023, conforme mês de referência nele constante é o seguinte: PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA R$____( ) Prazo de Validade desta Proposta : 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da apresentação. Assinatura do Representante Legal

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A licitante_____, CNPJ_____,
sediada na_____, INDICA **o (a)**_____,
profissional habilitado no CREA ou CAU, _____(NOME E QUALIFICAÇÃO) como futuro **Responsável Técnico** nos moldes do art. 30 §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo vínculo jurídico com a licitante será _____(TIPO DO VÍNCULO), comprometendo-se a comprovar o referido vínculo, quando devidamente convocada para a formalização do contrato, como condição prévia à assinatura do respectivo instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e das penas previstas neste edital.

Abaeté,_____de_____de 2023.

Nome da Empresa: Representante Legal: Cargo:

Identificação do Declarante

ANEXO XI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ABAETÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA _____PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL A SER INSTALADO NO SISTEMA VIÁRIO DOS BAIRROS SÃO JOÃO, SANTO ANTÔNIO, OLHOS D'AGUA E CHACRINHA.

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTO

1.1- Através do presente instrumento minuta de Contrato, de um lado o Município de Abaeté, com sede Administrativa na Praça Amador Álvares, nº. 167, Centro, na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n° 18.296.632/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ivanir Deladier da Costa, portador da Carteira de Identidade nº M76425 SSP/MG e do CPF n° 118.983.056-68, denominado simplesmente Contratante, e de outro lado a Empresa _____, com sede na _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representada pelo senhor _____, de acordo com o que consta do Processo nº _____/_____, relativo a Concorrência nº _____/_____, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/96 e alterações posteriores, Leis Complementares 123 de 14/12/2006 e 147 de 07/08/2014, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA II - OBJETO DO CONTRATO E REGIME LEGAL

2.1-É objeto do presente contrato, em regime de empreitada, por preço global, Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de drenagem pluvial a ser implantado no sistema viário dos bairros São João, Santo Antônio, Olhos D' Água e Chacrinha no município de Abaeté/MG, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos anexos ao edital.

2.2 O presente contrato se rege pelas normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações, no que forem aplicáveis, Lei Federal 8.880, de 27 de maio de 1.994,da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, e suas alterações posteriores, do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA III - PREÇOS, MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 O Município de Abaeté/MG pagará à **CONTRATADA** pelos trabalhos executados, os preços constantes da Planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", da licitante vencedora, acostada ao Processo nº xx**,** que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

3.1.1. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

3.2- Quando se tratar de serviços extras não previstos na planilha original (Art. 65, § 3º, Lei nº 8.666/93), sua incorporação ao Contrato será feita mediante termo de aditamento prévio, tendo como referência o mês do orçamento e observado o disposto no Decreto Federal nº 7.983/2013.

3.2.1-O pagamento correspondente a estes serviços será feito da seguinte forma:

a) Conforme custos unitários da tabela de referência vigente, aplicado o respectivo BDI e modificados pelo desconto proposto pela contratada;
b) Ou, quando não constarem da tabela de referência, conforme composição de custos elaborada pelo setor de engenharia do Município, aplicado o respectivo BDI e modificados pelo desconto proposto pela contratada.

3.2.2 - O percentual de desconto será obtido pela relação entre o valor global ofertado pela Contratada e o preço de referência constante do item 1.2 do Edital.

3.2.3- A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

3.2.4- A diferença a que se refere o subitem anterior poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários da tabela de referência, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

3.3 - Os pagamentos devidos à Contratada, relativos à execução da obra, serão efetuados mediante a apresentação do relatório de medição, em estrita observância ao Cronograma Físico-Financeiro;

3.3.1- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto tiver pendente obrigação técnica/financeira que lhe tiver sido imposta ou os relatórios de medição não refletirem o Cronograma Físico-Financeiro;

3.3.2 - Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará ao fiscal de obras do município, a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa a ser efetuada pelo Departamento de Finanças e Contabilidade do município, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura;

3.4 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização;

3.5- As medições serão efetuadas pela fiscalização, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro, quando serão feitas as medições pelo gestor do contrato, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ele aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

3.6 - Serão emitidos os "Boletins de Medição dos Serviços", em duas vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do responsável pela fiscalização;

3.7 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

3.8 - O Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste edital;

3.9- O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação de inspeção a ser expedido pela fiscalização de obras do município;

3.10 - A Fatura/Nota Fiscal apresentada pela Contratada deverá estar acompanhada da declaração de que a mesma possui contabilidade regular, da Certidão de regularidade perante a Previdência Social, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, bem como a Guia de Recolhimento do ISS

3.11 - O Departamento de Finanças e Contabilidade do município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

3.12 - O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

3.13 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

3.14-Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de 1 (um) ano, contado do primeiro dia do mês subsequente ao do que se refere a proposta, considerada a variação do

INCC (Índice Nacional de Construção Civil e Obras Públicas), calculados mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.
3.14.1. As medições serão reajustadas na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:
R = I1 – I0 x V: I0

Onde:
R = Reajuste
I1 = índice do mês do fato gerador do evento
I0 = índice do mês de referência do orçamento
V = Valor da medição a ser reajustada

3.14.2- Caso o valor do índice não esteja disponível na data do reajuste será utilizado o último índice disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido na medição do mês subsequente.

CLÁUSULA IV - VALOR E DOTAÇÃO

4.1. O valor deste contrato é de **.....**, com preços iniciais de **.....**

4.2-As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº **02.07.01.15.451.0060.1014 – Construção e Melhoramentos em vias públicas – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações**, do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Abaeté/MG , para o corrente exercício financeiro.

4.2-Nos exercícios seguintes, durante a vigência do respectivo contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios consignados à mesma dotação ou outras eventualmente incorporadas ao mesmo empreendimento.

CLÁUSULA V - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. .....Como garantia de execução deste contrato a **CONTRATADA** apresenta antes de sua assinatura, comprovante de recolhimento na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Abaeté/MG , da importância de _____, (Guia de Recolhimento acostada ao Processo**,** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

5.5.1- A garantia apesentada deverá viger pelo período necessário à execução dos serviços licitados, acrescidos de mais 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VI - PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1-**O prazo de execução dos trabalhos é de 09 (nove) meses** a partir da data estabelecida na ordem de serviço, em conformidade com o cronograma físico financeiro, cujo prazo é passível de prorrogação na forma do art. 57, § 1º, inciso I a VI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2-O prazo para início dos serviços é de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data estabelecida na Ordem de Início, a ser entregue pelo Município de Abaeté.

6.3- O prazo de vigência do contrato é de **18 (dezoito) meses** consecutivos, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, cujo prazo é passível de prorrogação na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4-O valor do contrato será igual ao valor da proposta vencedora.

6.5-O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

6.6- O Município de Abaeté/MG poderá alterar unilateralmente o Cronograma físico-financeiro estabelecido no anexo do Edital, que integra o presente contrato para todos os efeitos independentemente de transcrição (art. 12 do Decreto nº7.983/13), na hipótese de atraso não previsto na tramitação do processo licitatório, mediante Termo de Aditamento prévio, devidamente justificado, e desde que tal alteração seja necessária à adequação do objeto aos prazos de implementação do objeto.

6.7-As eventuais alterações da composição societária da Contratada em razão de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser informadas por escrito ao Município de Abaeté/MG para análise técnica e jurídica prévias e, conforme o caso, serão objeto de modificação do contrato mediante Termo de Aditamento prévio.

CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1-O presente contrato poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

7.1.1- O Município de Abaeté/MG poderá alterar unilateralmente o Cronograma físico-financeiro estabelecido no anexo do Edital, que integra o presente contrato para todos os efeitos independentemente de transcrição (art. 12 do Decreto nº7.983/13), na hipótese de atraso não previsto na tramitação do processo licitatório, mediante Termo de Aditamento prévio, devidamente justificado, e desde que tal alteração seja necessária à adequação do objeto aos prazos de implementação do objeto.

7.1.2-As eventuais alterações da composição societária da Contratada em razão de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser informadas por escrito ao Município de Abaeté/MG para análise técnica e jurídica prévias e, conforme o caso, serão objeto de modificação do contrato mediante Termo de Aditamento prévio.

CLÁUSULA VIII - EQUIPAMENTO

8.1-A **CONTRATADA** se obriga a colocar no canteiro da obra, em bom estado de funcionamento, os equipamentos relacionados em sua proposta, na época prevista para o seu funcionamento e segundo o cronograma de utilização de equipamento.

8.2- Os equipamentos poderão ser retirados do canteiro da obra, somente após o término de sua utilização ou quando houver autorização escrita do **CONTRATANTE**.

8.3-O **CONTRATANTE** poderá determinar à **CONTRATADA,** reforço do equipamento ou substituição de unidade defeituosa, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos trabalhos o andamento previsto.

CLÁUSULA IX - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1-A fiscalização dos serviços será feita pelo Município de Abaeté, através do Departamento de Engenharia, gerenciadora do contrato, devendo as partes se submeterem às disposições contidas nos artigos 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2- O responsável técnico da Contratada emitirá documento declaratório de qualidade dos serviços executados, conforme exigências do Edital e Anexos.

CLÁUSULA X – SEGURO

10.1- Para cobertura de danos pessoais e materiais a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da Ordem de Início dos serviços, certificados e apólices de seguros nos termos do item 14.10 e seus subitens do Edital, abrangendo o período entre a data de início e o recebimento definitivo da obra.

10.2- Os seguros de Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

10.3- Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, seja com a aprovação da Contratante ou como resultado de mudanças gerais impostas pela companhia de seguro com a qual tenha sido subscrito o seguro.

10.4- Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

10.5- A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.

10.6 - O Seguro deverá ter as seguintes coberturas:

10.6.1- Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia:

10.6.1.1- Cobertura Básica de Obras Civis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

10.6.1.2- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

10.6.2- Coberturas Adicionais

a) Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

20.6.2.1- A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

b) Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de

garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto.

20.6.2.2- Para contratos com valores superiores à R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o limite mínimo segurado será de 8% (oito por cento) do valor do contrato, com mínimo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

c) Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o translado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.

20.6.2.3- A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

d) Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras: cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.

10.6.2.4- A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) do valor do contrato, com limite de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

10.6.2.5- Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.

10.6.2.6. A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

e) Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses.

10.6.2.7. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

f) Despesas extraordinárias: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido.

10.6.2.8. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica

g) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto e greve.

10.6.2.9. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

h) Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro.

10.6.2.10. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

10.6.2.11. Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.

10.6.2.12. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

i) Danos Morais: cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e / ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra.

10.6.2.13. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

10.6.3. Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional:

a) Erros e Omissões: danos materiais e / ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;

10.6.3.1. Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro;
10.6.3.2. Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra

terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;

10.6.3.3. Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado;

10.6.3.4. Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários.

10.6.3.5. Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.

10.6.4- Tempo da Reclamação e Prazo Complementar: A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

10.6.5- **Subcontratados**: as garantias do seguro passam a ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado.

10.6.6- O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, limitado a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

10.6.7- Quando se tratar de consórcio, as garantias de Cumprimento do Contrato e Risco de Engenharia poderão ser apresentadas integralmente pela EMPRESA líder do consórcio, ou por cada uma das EMPRESAS integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1-Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o seu trabalho de acordo com as normas pactuadas.

11.2- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pelo Departamento de Engenharia.

11.3- Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos.

11.4-Indicar o local de instalação da placa da obra, verificar a sua instalação no prazo estabelecido.

11.5- Acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar à CONTRATADA as divergências observadas em relação à situação real das obras.

11.6-Acompanhar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que transitam no canteiro das obras, de acordo com norma própria (ABNT), exigindo da CONTRATADA, as correções necessárias.

11.7- Exigir da CONTRATADA o uso, por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual "EPI", compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente.

11.8- Solicitar e acompanhar a realização dos ensaios geotécnicos e de qualidade, e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços.

11.9- Acompanhar todas as etapas de execução e liberar a etapa seguinte.

11.10- Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE.

11.11- Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, sempre com a participação e anuência da Gerência de Projetos de Edificações e Infraestrutura, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no canteiro da obra.

11.12- Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras.

11.13- Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

11.14- Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as

respectivas medições.

11.15- Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela CONTRATADA, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos pelo CONTRATANTE.

11.16- Exigir da CONTRATADA a substituição dos profissionais, caso seja constatada a sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de profissionais ou equipamentos para recuperar atrasos de cronograma.

11.17- Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

11.18- Verificar e aprovar os desenhos do “as built” (como construído) elaborados pela CONTRATADA, que deve contemplar todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados.

11.19- Emitir o Termo de Recebimento Provisório (TRP) e o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) da obra, nas datas previstas.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços.

12.2- Permitir e facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO do Município.

12.3- Acatar toda orientação advinda da FISCALIZAÇÃO do Município com relação à obra/serviço.

12.4- Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicada para fins de capacitação técnica profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

12.5- Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às disposições do Edital E ANEXOS.

12.6- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato.

12.7- Providenciar, antes do início dos serviços, as necessárias licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos competentes, municipais, estaduais e/ou federais, quando for o caso.

12.8- Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o pagamento das taxas e emolumentos decorrentes dos serviços acima.

12.9- Equipar a obra com instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, tais como: escritório da obra; instalações sanitárias; barracões para depósito de materiais; depósito de ferramentaria e equipamentos; tapumes, sinalização, rotas de acesso, entre outros, conforme determina a legislação vigente, em especial, a "NR Norma Regulamentadora 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção", a "NBR nº 12284 de 09/1991 - Áreas de Vivência em Canteiros de Obras", e a "NBR nº 16200 de 04/2013 – Elevadores de Canteiros de Obras para Pessoas e Materiais com Cabina Guiada Verticalmente – Requisitos de Segurança para Construção e Instalação".

12.10- Ser responsável civil pela obra/serviço e manter a frente dos trabalhos o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) na licitação da obra, que deverá ter todo poder para representá-la junto ao Município.

12.11- Programar, quando solicitado, visita ao local da obra/serviço, em conjunto com a FISCALIZAÇÃO municipal.

12.12- Manter no local da obra o "Diário de Obras" atualizado, no qual deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências da obra, reclamações, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços e qualidade dos materiais, mão de obra, etc., registrando, em especial:

- pessoal efetivo, descrevendo a quantidade e função;
- Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;
- Equipamentos disponíveis;
- Avanço físico da obra;
- Registros de ensaios de qualidade dos materiais empregados;

- Registros quanto as ações de Segurança do Trabalho;
- Anotações do Responsável Técnico da obra;
- Anotações da FISCALIZAÇÃO do DER-MG;
- Informações climáticas;
- Acidentes de trabalho, e outros.

12.13- Todas as páginas do DIÁRIO DE OBRAS serão assinadas diariamente pelo Engenheiro executor das obras da CONTRATADA e pelo fiscal de obras da CONTRATANTE.

12.14- Providenciar e instalar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, as placas da obra definidas na Planilha de Serviços, conforme modelo(s) fornecido(s) pelo município, em local indicado pelo Departamento de Engenharia-FISCALIZAÇÃO do município.

12.15- Apresentar no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, a Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU.

12.16- Apresentar no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, para aprovação prévia, o Cronograma Físico-Financeiro detalhado da obra, a, utilizando o programa *MS PROJECT,* ou similar ou de melhor qualidade.

12.17- Apresentar no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, Apólice de Seguro Contra Riscos de Engenharia, conforme exigência deste edital.

12.18- Manter no canteiro da obra, para consulta, cópia do Edital de Licitação, do Contrato, das Planilhas de Serviços, dos Projetos Básicos e/ou Executivos, Especificações e do Cronograma Físico-Financeiro.

12.19- Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, o comprovante da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Instrução Normativa IN RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, da Receita Federal do Brasil.

12.20- Analisar os projetos e, uma vez identificada quaisquer inconformidade e/ou incompatibilidade, comunicar ao Departamento de Engenharia, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos serviços, para adoção, em tempo hábil, das providências cabíveis.

12.21- Consultar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, os órgãos/concessionárias de serviço sobre a capacidade de atendimento à obra/serviço pelas redes públicas de energia elétrica, água e esgoto.

12.21.1- Apresentar ao Departamento de Engenharia cópia dos respectivos protocolos junto às concessionárias.

12.21.2- Havendo necessidade de adequação nas redes para possibilitar as ligações definitivas, comunicar imediatamente ao Departamento de Engenharia, apresentando a resposta à consulta, de forma a possibilitar a adoção em tempo hábil das providências cabíveis, antes da conclusão da obra.

12.22- Responsabilizar-se pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, energia, necessárias para a execução da obra, se for o caso.

12.23- Apresentar ao Departamento de Engenharia os comprovantes de quitação das contas de água, luz , bem como providenciar a transferência das contas para a titularidade do Município.

12.24- Encaminhar, quando identificada a necessidade da prorrogação do prazo de execução da obra, solicitação de aditivo ao Contrato, até 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes do seu vencimento, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes que a justifiquem, acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro da obra adequado ao novo prazo proposto, para análise e aprovação.

12.25- Encaminhar no caso da verificação no decorrer da obra, a necessidade de acréscimo de serviços ou serviços não previstos no contrato, solicitação de aditivo de valor ao contrato, até **10 (dez) dias corridos** após a sua constatação, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes, para análise e aprovação.

12.25.1- Após o exame e aprovação das justificativas apresentadas e acerto da planilha, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO o novo Cronograma Físico-financeiro da obra adequado às alterações propostas, visando à formalização do aditivo.

12.26- Executar todo e qualquer serviço extra, alterações de projetos ou especificações, somente após a formalização do respectivo termo aditivo, salvo os de emergência, necessários à estabilidade ou segurança da obra, do pessoal nela envolvido, ou de edificações vizinhas, comunicando imediatamente à FISCALIZAÇÃO sobre o fato.

12.26.1- Tais serviços somente serão aceitos como de emergência se assim forem caracterizados posteriormente pela FISCALIZAÇÃO e serão medidos e quantificados de acordo com a qualificação de mão de obra e quantidade de materiais e equipamentos utilizados, sempre de acordo com as especificações, normas e procedimentos propostos pelo CONTRATANTE.

12.27- Comunicar à FISCALIZAÇÃO a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

12.28 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela FISCALIZAÇÃO do Município.

12.29- Cumprir determinações da FISCALIZAÇÃO para retirar ou substituir qualquer funcionário da obra, cujo trabalho não esteja atendendo a contento às suas solicitações.

12.30- Cumprir as normas de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores e de terceiros no perímetro da obra.

12.31- Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, bem como dos prestadores dos serviços contratados, de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente.

12.31.1- Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o custo dos uniformes e Equipamentos.

12.32- Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos estudos e cálculos, sejam eles fornecidos ou não pelo CONTRATANTE.

12.33- Utilizar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais adequados à execução do objeto da contratação, em conformidade com a proposta aprovada, apresentando à FISCALIZAÇÃO para prévia aprovação, quando for o caso, amostras dos materiais a serem utilizados na obra.

12.33.1- Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas normas técnicas pertinentes.

12.34- O CONTRATANTE poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico utilizando-se das instalações e instrumentos da CONTRATADA.

12.35- Apresentar à FISCALIZAÇÃO, quando for o caso, os resultados dos rompimentos dos corpos de prova do concreto da estrutura, de acordo com as normas, bem como de todo o aço a ser aplicado na obra.

12.36- Executar qualquer atividade, trabalho ou serviços noturnos ou em horários especiais somente com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.

12.37- Providenciar toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de resguardar a integridade dos serviços executados e evitar qualquer tipo de acidente.

12.38- Armazenar os materiais empregados na obra em local apropriado e organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação do material e a não provocar sobrecargas excessivas nas estruturas.

12.39- Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de sua execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais.

12.40- Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra, em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local da obra, quer para outro local.

12.41- Manter vigilância na obra e assegurar até o seu recebimento pelo Município, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

12.42- Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados a pessoas e propriedades em decorrência dos trabalhos de execução de obras e instalações, correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus algum para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

12.43- Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o Projeto As Built - como construído - com todas as especificidades e alterações promovidas nos projetos originais da obra se for o caso.

12.43.1- Entregar ao final da obra, como **condição para liberação da medição final,** o Projeto *As Built* consolidado e completo, sendo 02 (duas) vias em meio magnético e 01 (uma) cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA.

12.43.2 - No caso de não haver nenhuma alteração, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a obra foi executada integralmente em conformidade com o Projeto original.

12.44 - Providenciar, tão logo a obra seja concluída, a baixa da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), da Receita Federal do Brasil.

12.45 - Entregar ao CONTRATANTE, como condição para liberação do Termo de Recebimento Definitivo da Obra (TRD), a CND da Obra (Certidão Negativa de Débito de Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.46 - A Contratada obriga-se a não utilizar, diretamente ou indiretamente, para a execução de obras e serviços, objeto deste contrato, cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores que ocupem cargo de chefia, direção ou assessoramento no âmbito da Prefeitura Municipal de Abaeté/MG.

CLÁUSULA XIII – NOVAÇÃO

13.1. Toda e qualquer tolerância por parte da **Prefeitura Municipal de Abaeté/MG** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA XIV – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 - Ao considerar concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará ao responsável pela manutenção de obras do Município, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo CONTRATANTE, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pelo responsável pela fiscalização de Obras do Município.

14.2 - No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

14.2.1 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO de Obras do CONTRATANTE.

14.3 - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados,

será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto desta licitação.

14.4 - A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive a limpeza final, e atestada sua conclusão pelo Município.

14.5 - O prazo de garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA XV – SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

15.1 - A critério exclusivo do **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Prefeito Municipal, a **CONTRATADA** poderá, nos termos do artigo 72 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, subcontratar parte do serviço.

15.2 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a garantia da qualidade dos serviços executados, do controle tecnológico e de quaisquer custos, encargos ou ações decorrentes dos serviços subcontratados, devendo a **CONTRATADA** assumir toda a responsabilidade e o ônus por despesas adicionais decorrentes desta subcontratação.

15.3 - As eventuais alterações da composição societária da contratada em razão de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser informadas por escrito a **Contratante** para análise técnica e jurídica prévias e, conforme o caso, serão objeto de modificação do contrato mediante Termo de Aditamento prévio.

CLÁUSULA XVI – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1 - O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão na aplicação das sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e nos artigos 40 a 43 do Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2.012.

16.2 - Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

16..2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico financeiro não executados;

16.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

16.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços previstos no Cronograma físico financeiro não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

16.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA.**

16.2.5 - Até 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem na aplicação de outra sanção pecuniária ou na rescisão do contrato, proporcionalmente ao fato ou ao prejuízo para a Administração Pública.

16.2.6 - As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes, ressalvada a situação descrita nos itens 15.2.7 e 15.2.9.

16.2.7 - O atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto para execução dos serviços será verificado nas medições mensais, a partir do qual incidirá a multa prevista no item 19.2.1.

16.2.8 - Verificado o atraso, na forma do item anterior, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para sanar a irregularidade.

16.2.9 - Persistindo a irregularidade prevista no item 19.2.7, até a medição mensal subsequente, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento da multa prevista no item 19.2.3, que substituirá a multa prevista no item 19.2.1.

16.3 - Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição, pelo CONTRATANTE, de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação de Serviços.

16.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

16.4.1 - Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

16.5 - As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do Município, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

16.6 - Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7 - Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo **CONTRATANTE**, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da **CONTRATADA**, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

16.8 - As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela Fiscalização.

CLÁUSULA XVII – RESCISÃO

17.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma lei.

17.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo MUNICÍPIO**,** deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA XVIII - FORO

18.1. Será competente o foro da Comarca de Abaeté, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta Licitação

Abaeté, ---------- de ----------.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA